



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA Nº 002/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) do Município de São José das Missões, RS, criada pela Lei Municipal n.º 673 de 06 de fevereiro de 2009, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 230/2010 que qualifica o Município de São José das Missões para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, em favor de:

GILDO DEMARCO CPF: 583.640.720-72
ATIVIDADE: CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO/CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE
CODRAM: 10450,00
LOCALIZAÇÃO: LINHA PRIMEIRO DE MAIO, INTERIOR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27°47'13.39" O -53°04'46.76"
PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

VISTO: Parecer Técnico da empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica Eng.ª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 023/2020, firmado com a Prefeitura Municipal de São José das Missões através da ART Nº 10796566, manifestando-se favorável, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado sob nº 013/2020 em 18/08/2020 que solicita **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DA VEGETAÇÃO NATIVA** para a atividade de **CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO/CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE**, na propriedade de **GILDO DEMARCO**, localizada na Linha Primeiro de Maio, interior, São José das Missões, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES

1.1 Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** contempla única e exclusivamente a atividade de **CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO/CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE**, na propriedade de **GILDO DEMARCO**, localizada na Linha Primeiro de Maio, interior, São José das Missões, RS;

1.2 Esta **Autorização Ambiental** autoriza a **supressão de vegetação conforme tabela dendrométrica a seguir:**

ARV N°	Nome Comum	Nome científico	DAP (m)	G (m²)	H (m)	FF	Vol (m³)	Vol (m³)
1	Pinheiro-brasileiro	<i>Araucaria angustifolia</i>	0.30	0.07069	13.0	0.7	0.64324	0.91892
2	Pinheiro-brasileiro	<i>Araucaria angustifolia</i>	0.28	0.06158	12.0	0.7	0.51723	0.7389
3	Pinheiro-brasileiro	<i>Araucaria angustifolia</i>	0.70	0.38485	18.0	0.7	4.84906	6.92723
							6.00954	8.58505

1.3 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquídeas sobre as árvores deferidas para o corte, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, dentro da área de manejo e próximo ao local de ocorrência natural;

1.4 Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

1.5 Conforme cálculo de proporcionalidade a Reposição Florestal Obrigatória ordenada nos § 1º Art. 4 da Instrução Normativa SEMA 01/2018 a Reposição Florestal Obrigatória deverá ser de 45 (quarenta e cinco) mudas da mesma espécie nativa;

1.6 Deverá ser apresentado junto ao DEMAM, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de deferimento desta autorização, laudo técnico de comprovação do plantio das mudas;

1.7 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo "sistema DOF", com emissão de um Documento de Origem Florestal (DOF);

1.8 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;

1.9 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.10 Deverá ser observada e respeitada a Lei Estadual Nº9.519/92 com relação às espécies nativas imunes ao corte;

1.11 Fica proibido o uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;

1.12 De acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 incorre em crime contra a fauna, quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

1.13 O requerente **GILDO DEMARCO**, é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.14 A Responsabilidade Técnica é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico Agrícola Cleison Cezar Copatti CREA RS 159369**.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

São José das Missões/RS, 14 de agosto de 2020.

Marcia Piccolotto
Bióloga CRBio 064000/03-D
Licenciadora Ambiental Municipal
Portaria Municipal Nº 275/2019